



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2015

“Dispõe sobre a criação de cargos junto à SETRADH e dá outras providências.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

***Artigo 1º** - Fica alterada o item 1.b.1.2., a Lei Complementar nº 60/2005, com a finalidade de criar os seguintes cargos junto à SETRADH – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, vinculados à Divisão de Assistência Social, a saber:*

***I-** 3 (três) cargos de Coordenador de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento correspondente à referência C4, da Tabela de Cargos Comissionados, para uma carga horária semanal de 40 horas.*

***II-** 1 (um) cargo de Coordenador de CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimento correspondente à referência C4 da Tabela de Cargos Comissionados, para uma carga horária semanal de 40 horas.*

***III-** 16 (dezesseis) cargos de Orientador Social, de provimento efetivo, a ser providos por concurso público, com vencimento correspondente à referência 05 da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, para uma carga horária semanal de 40 horas.*

***Artigo 2º** - Ao Coordenador do CRAS e do CREAS compete, entre outras atividades afins:*

***I-** Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica e especial operacionalizada nessas unidades;*

***II-** Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR **Nº 194/2015**

III- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelos CRAS e CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados nos CRAS e no CREAS;

VI- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio-assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica e especial da rede sócio-assistencial referenciada aos CRAS e ao CREAS;

VII- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio-assistenciais na área de abrangência dos CRAS e do CREAS;

VIII- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial no território de abrangência dos CRAS e CREAS, bem como fazer a gestão local desta rede;

XI- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio-assistenciais referenciados

XIII- Participar dos processos de articulação inter setorial no território dos CRAS e do CREAS;

XIV- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2015

XV- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência dos CRAS e do CREAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;

XVI- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e

XVII- Participar das reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, com a presença de coordenadores de outros CRAS e do CREAS e, quando for o caso, de representantes da proteção especial de alta complexidade;

§ 1º- Para o provimento dos cargos de Coordenador de CRAS e do CREAS será exigido:

I- Formação em ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Ciências Sociais, Contador, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia e Terapia Ocupacional.

II- Ter experiência profissional comprovada em gestão pública;

III- Ter domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direito social;

IV- Ter conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios sócio-assistenciais;

V- Ter experiência comprovada de coordenação de equipes, com habilidade em comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos;

VI- Ter boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços sócio-assistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local;

§ 2º- Ao Orientador Social compete, entre outras atribuições afins:

I- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade, ou de risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2015

social e pessoal, ou em ambas, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

- II-** *Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção e reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;*
- III-** *Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;*
- IV-** *Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;*
- V-** *Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;*
- VI-** *Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;*
- VII-** *Apoiar e participar no planejamento das ações;*
- VIII-** *Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades ou na comunidade ou em ambas;*
- IX-** *Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;*
- X-** *Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades ou na comunidade, ou em ambas;*
- XI-** *Apoiar no processo de mobilização e em campanhas intersetoriais, nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social ou pessoal, ou ambos, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;*
- XII-** *Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;*
- XIII-** *Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2015

- XIV- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual ou familiar, ou ambos;*
- XV- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;*
- XVI- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;*
- XVII- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;*
- XVIII- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos,, fluxos de trabalho e resultado;*
- XIX- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;*
- XX- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;*
- XXI- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;*
- XXII- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio registros periódicos;*
- XXIII- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.*

§ 3º- Para o provimento dos cargos de Orientador Social será exigido:

- I- Formação em ensino médio completo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR **Nº 194/2015**

- II-** *Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios sócio-assistenciais;*
- III-** *Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;*
- IV-** *Noções sobre direitos humanos e sociais;*
- V-** *Sensibilidade para as questões sociais; e*
- VI-** *Conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.*

Artigo 3º- *O provimento dos cargos criados por esta lei complementar dar-se-á de acordo com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.*

Artigo 4º- *Em virtude das alterações determinadas por esta lei complementar, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Municipal atualizará os respectivos anexos gerais do Quadro de Cargos Públicos da Prefeitura.*

Artigo 5º - *As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 081224007.2.152000 e categorias econômicas nº 3.1.90.11.00.00.00 e 3.1.90.13.00.00.00 suplementadas se necessário.*

Artigo 6º - *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.*

São Sebastião, 14 de julho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
Projeto de Lei Complementar nº 11/2015*